À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS

O Vereador Vagner Alves Pfütze vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 164/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA LEI QUE ASSEGURA O RESSARCIMENTO DE GASTOS PARA AGENTES CULTURAIS E ARTISTICOS (VALE CULTURAL), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA

CONSIDERANDO que a criação da Lei foi construída em função da necessidade dos agentes culturais e artísticos butiaenses que participam de eventos diversos tipos(festivais, concursos, feiras, exposições e similares), em variados seguimentos da cultura e da arte, e tendo em vista que muitos eventos não disponibilizam nenhum tipo de recurso ou ajuda de custo para os participantes, e desta forma, a criação da Lei do Vale Cultural se faz premente e necessária.

INDICAMOS ao Executivo Municipal, criação da Lei que assegura o ressarcimento de gastos para agentes culturais e artísticos(VALE CULTURAL), na forma em que especifica.

Sala das Sessões, Butiá,13 de setembro de 2022.

VAGNER ALVES PFÜTZE
VEREADOR - PT

Sugestão de texto para a Lei.

CRIA LEI QUE ASSEGURA O RESSARCIMENTO DE GASTOS PARA AGENTES CULTURAIS E ARTISTICOS (VALE CULTURAL), NA FORMA EM QUE ESPECÍFICA..

Art. 1º Fica assegurada a Concessão de Ressarcimento de Gastos para agentes culturais e artísticos no município de Butiá.

Art. 2º A concessão do ressarcimento aos solicitantes, previstos no art. 1º desta Lei, atenderá aos que comprovarem junto à EDTC, que participam de eventos e/ou concursos de qualquer modalidade cultural e/ou artística, que não disponibilizem de ajuda de custo ou cachê, realizados fora do município de Butiá.

§ 1º Os agentes culturais e artísticos deveram requerer o benefício em no mínimo 30 (trinta) dias, antes do início do evento ou finalidade para o auxilio.

§ 2º Cumpridas às exigências previstas no *caput* deste artigo, a EDTC deverá fornecer, antes do início do evento, o ressarcimento das despesas ao solicitante, num prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.

Art. 3º O ressarcimento previsto na Lei poderá ser utilizado para despesas de transporte, gasolina, hospedagem, alimentação e inscrição. E poderá ser solicitado como adiantamento de despesas com prestação de contas em até 05 dias úteis, posterior ao evento.

§ 1º A não prestação de contas dentro do prazo, ou prestação incorreta dos documentos comprobatórios tornará o atleta inabilitado por 12 (dose) meses a partir da data do protocolo para solicitar novos ressarcimentos para futuras solicitações e deverá realizar a devolução dos valores.

Art. 4º Para operacionalizar o cumprimento do previsto no art. 1º a EDTC fornecerá os respectivos ressarcimentos, mediante a comprovação da condição de Agente cultural e/ou artístico.

Art. 5º O valor máximo por solicitante é de meio salário mínimo por protocolo de solicitação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão conforme disponibilidade de orçamento através da seguinte dotação orçamentária:

2.084.000 - Divulgação e Promoção do Município

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

462 Fonte:1 Recurso Livre - Administração Direta Mun.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.